



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN60006/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220923IN60006

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras

Avenida Joca Claudino, S/N - Tancredo Neves - Centro Administrativo - Cajazeiras - PB

CEP: 58900-000 - Tel.: (083) 35312534.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
ATO DE DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO JULGADORA
DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA
AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME
PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO
PARECER DA COMISSÃO JULGADORA
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR
PARECER JURÍDICO
ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONTRATO CORRESPONDENTE
PUBLICAÇÕES
DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO
ANEXOS



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Dr. José Moreira de Figueiredo, s/n, Centro, Cajazeiras-PB, CEP 58900-000
E-mail: licitacaosaudecz@hotmail.com



Cajazeiras-PB, 21 de setembro de 2022.

Ofício SMS/Gabinete nº 122/2022

Ao Sr. Samuel Lourenço

Presidente da Comissão da Licitação da Prefeitura Municipal de Cajazeiras - PB

Assunto: Realização de processo licitatório para o equipamento de Raios X do Centro de Diagnóstico de Imagem da Secretaria de Saúde.

Cumprimentando cordialmente vossa senhoria, venho por meio deste solicitar a realização de processo licitatório por inexigibilidade de licitação por especificidade técnica conforme prevê o Art. 25, II da Lei 8.666/93 para contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do **equipamento de Raios X da marca VMI Tecnologia da Marca Apolo S**, instalada no Centro de Diagnóstico de Imagem (CDI) como forma de atender a demanda da Secretaria de Saúde, conforme documentação em anexo. No mais nos colocamos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas e demais esclarecimentos.

Sem mais para o momento, renovo o voto de estima e consideração.

Atenciosamente,


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria N° 0011/2021

Recebido em
22/09/2022
às 09:40




ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMPRAS E ALMOXARIFADO



Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.

Senhora Secretária,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Renata Shyrley Rodrigues de Souza
RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almojarifado



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MES	1

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente.

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 3 (três) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0. DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.

Renata Shyrley Rodrigues de Souza

RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almoxarifado





ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.

Mychelle Dantas de Almeida Noletto
MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



SERV IMAGEM

Especialistas em Raios X



ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E EXCLUSIVA VMI.
SERVIÇOS, PEÇAS, EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM.



QUEM SOMOS

Trabalhando para garantir a excelência dos seus equipamentos a SERV IMAGEM foi fundada em 1996 dentro da indústria de aparelhos radiológicos VMI Médica, fazendo parte do grupo Prime Holding, gestora das empresas Serv Imagem, VMI Médica, Alfamed, VMI Segurança, CVM Empreendimentos e Construtora Compor.

Nascida da necessidade dos clientes em obter um serviço de Assistência Técnica e Pós Venda eficiente e de qualidade, a Serv Imagem foi estruturada para ser uma especializada e autorizada na manutenção de equipamentos radiológicos VMI.

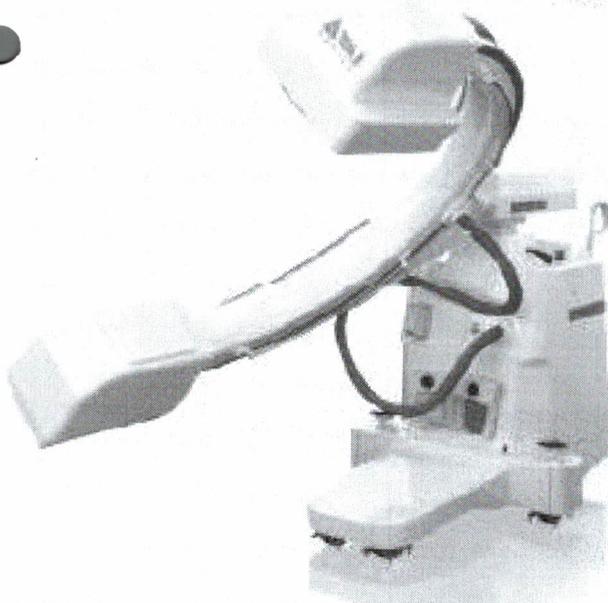
Em 2010 foi certificada pela NBR ISO 9001 - Este sistema de gestão visa otimizar processos e desenvolver serviços e produtos com maior rapidez.



Seja para Manutenção Preventiva ou Corretiva, na Assessoria Técnica ou Venda Autorizada de Peças e Equipamentos, a SERV IMAGEM conta com uma equipe altamente especializada e com um amplo domínio técnico para promover a alta performance dos serviços e equipamentos para diagnóstico por imagem.

UNIDADES

- Serv Imagem MG
- Serv Imagem GO
- Serv Imagem SP
- Serv Imagem RJ
- Serv Imagem Nordeste
- Serv Imagem RS



Proposta Comercial: 020222-00

Validade: 30 dias

Data: 14/09/2022

Cliente:	CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM DE CAJAZEIRAS		
Telefone:	(83) 9920-1957	CNPJ:	11.902.878/0001-39
A/C:	LEONARDO MARIANO	E-mail:	leomariano.tecrad@outlook.com
Cidade/UF:	CAJAZEIRAS - PB		



Defeito: Manutenção preventiva

Obs.: O(s) defeito(s) é (são) o(s) relatado(s) pelo solicitante dos serviços.

Equipamento	Marca	Modelo	Núm. Série
RAIO X	VMI TECNOLOGIAS	APOLO S	00108401001

Descrição Partes/ Peças	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
LÂMPADA DO COLIMADOR	01	R\$ 220,00	R\$ 220,00

Descrição dos Serviços	Valor Total Serviços
Prestação de serviços constando de realização de manutenção preventiva e substituição da lâmpada do colimador. Realização de testes de funcionamento e acompanhamento de exames.	R\$ 2.100,00

Valor global da proposta comercial:

R\$ 2.320,00 (Dois mil trezentos e vinte reais)

Prazo de atendimento / Fornecimento:

A entrega do material e a realização dos serviços será realizada em até **07 dias úteis**, após a aprovação desta proposta.

Condições de pagamento:

Opção 01 - Pagamento antecipado - Para pagamento a vista em única parcela é concedido o desconto de 5% sobre o valor integral do investimento.

Opção 02 - Pagamento a prazo - Para pagamento parcelado em única parcela para **28 dias**, correspondendo ao valor integral do investimento.

Forma de pagamento:

 boleto bancário Transferência -Dados Bancários: Banco do Brasil Agência: 2241-1 Conta Corrente: 1118053-6 PIX CHAVE CNPJ: 07.146.768/0001-17

Observações Gerais:

Orçamento para fornecimento a base de troca, ou seja, a parte/peça danificada objeto desta proposta deve retornar para SERV IMAGEM NORDESTE. Caso não seja fornecida à parte/peça com defeito à base de troca, os valores dessa proposta serão reajustados.

Dados da contratada

SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
CNPJ: 07.146.768/0001-17 Insc. Est.: 0343892-96
Rua: Nadir de Medeiros, 255 - Piedade
Jaboatão dos Guararapes - PE
CEP: 54.410-110

Aprovado por:

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura: _____

CONDIÇÕES GERAIS DE COMPRA E VENDA



Conforme as condições estabelecidas nesta proposta comercial, as partes firmam o presente que se regerá nos seguintes termos.

1. OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a venda e, se necessário, a instalação dos itens conforme PROPOSTA COMERCIAL, com todas as especificações nele descritas, e que a COMPRADORA declara conhecer neste ato.

2. PREÇO E PAGAMENTO

O preço e a forma de pagamento estão estabelecidos nesta PROPOSTA COMERCIAL.

2.1. O não pagamento do preço estipulado nesta PROPOSTA COMERCIAL dentro dos prazos aqui especificados desobrigará a SERV IMAGEM de entregar os equipamentos adquiridos ou realizar o serviço.

2.2. A assinatura do Comprador neste documento será interpretada como a sua concordância com os presentes termos e condições, não sendo necessária a assinatura de qualquer documento posterior para a efetivação da venda.

2.3. Os preços aqui estipulados já contemplam todos os tributos incidentes na operação. Caso sejam criados novos tributos ou ocorra alteração de alíquotas dos tributos existentes, o preço final do Equipamento/serviço a ser faturado refletirá tais modificações, a fim de que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro do presente Pedido.

2.4. Ocorrendo qualquer hipótese de inadimplemento, a VENDEDORA ou representante terá o direito de requerer o pagamento através da ação judicial permitido pela legislação aplicável em vigor, para proteger seus direitos, podendo declarar todas as obrigações não pagas imediatamente devidas e exigíveis, pelo que todas as parcelas vencidas ou vincendas sob este Instrumento tornar-se-ão imediatamente devidas e exigíveis, após o recebimento, pela COMPRADORA, de notificação em tal sentido.

2.5. Em caso de atraso no pagamento acarretará multa mensal de 3% (três por cento) acrescida de juros de 2% (dois por cento) e correção monetária.

3. ENTREGA, TRANSPORTE E SEGURO

Salvo disposição em contrário o PRODUTO será entregue pela SERV IMAGEM, correndo por conta da COMPRADORA todos os riscos e os encargos de carga, transporte, descarga, remoção e seguros.

4. DOS DEVERES DA COMPRADORA

São deveres da COMPRADORA:

I - Pagar a parcela em seu exato vencimento;

II - Caso necessário, preparar o local de instalação que irá receber o equipamento conforme orientações da vendedora.

III - É dever da COMPRADORA, em caso de revenda do equipamento adquirido, informar ao seu cliente as condições de garantia do equipamento.

Parágrafo 1º - São de responsabilidade da COMPRADORA todos os danos que incidirem sobre o equipamento, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da segunda parte do art. 524 do Código Civil.

5. DOS DEVERES DA VENDEDORA

São deveres da VENDEDORA:

I - Entregar o bem para a COMPRADORA no prazo convencionado entre as partes.

II - Verificar as condições da sala que irá receber o equipamento, podendo aprová-la ou não.

6. DA GARANTIA

A SERV IMAGEM garante o produto contra defeitos de material e mão-de-obra ao primeiro COMPRADOR, durante o prazo de garantia, de acordo com os termos e condições dispostas no Termo de Garantia.

6.1. A garantia de serviços é de 90 (noventa) dias, conforme código de defesa do consumidor - Lei 8.078 - 11/09/1990 (s IV, A 26).

6.2. A garantia das peças, caso aplicáveis, é de 90 (noventa) dias.

6.3. A cobertura da garantia se aplica apenas aos serviços aqui elencados, outras ocorrências terão proposta complementar.

6.4. A garantia não cobre a reparação de defeitos, danos ou avarias de qualquer natureza quando originados de: a) Utilização inadequada do produto; b) Quedas, batidas, exposições a ambientes hostis e força maior; c) Suprimento ou utilização inadequada de energia elétrica; d) Armazenagem inadequada.

6.5. A garantia será considerada extinta, caso ocorra qualquer um dos seguintes eventos:

a) Inobservância das normas de instalação, de uso, de manutenção e de segurança contidas nos manuais que acompanham o produto;

b) Introdução de alterações do produto ou uso de acessórios impróprios;

c) Instalação ou Assistência técnica prestada por pessoas não autorizadas pela SERV IMAGEM;

d) Falta de pagamento, total ou parcial devido pela aquisição do produto.

6.6. Garantia do Tubo de raios-x

a) A garantia do tubo de raios X é de 180(cento e oitenta) dias **PRÓ RATA TEMPORIS**.

b) Quebra do tubo e metalização não estão acobertados pela garantia.

c) A queima de filamento terá cobertura somente se o tubo for instalado por técnicos autorizados pela SERV IMAGEM e se os lacres de garantia não forem violados.

d) Rolamento travado e gaseificação estão acobertados pela garantia.

7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. Ocorrendo a necessidade de assistência técnica, a COMPRADORA deverá informar o evento à VENDEDORA, identificando o produto e, tanto quanto possível, a origem do problema apresentado;

7.2. A VENDEDORA, dependendo da natureza do serviço de assistência técnica a ser prestado, escolherá o local adequado para sua execução;

7.3. Dependendo do local da prestação da assistência técnica, a VENDEDORA escolherá o meio mais adequado de locomoção do seu pessoal, transporte do produto, dos componentes ou das peças;

7.4. Quando a assistência técnica for prestada no estabelecimento da COMPRADORA, esta deverá providenciar para que o pessoal técnico da VENDEDORA tenha livre acesso ao produto, a fim de que os trabalhos de assistência técnica sejam iniciados imediatamente.

7.5. A COMPRADORA deverá autorizar os serviços antes do início dos trabalhos, assinalando as opções de sua conveniência e assinando no campo correspondente do Relatório de Assistência Técnica, conferindo os serviços executados, horas trabalhadas, peças substituídas, etc., registrando sua apreciação. A recusa da COMPRADORA em assinar o Relatório de Assistência Técnica não constituirá alegação de não-cumprimento da Assistência Técnica.

8. REPACTUAÇÃO DO PEDIDO

Decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data de entrega contratada, sem que a COMPRADORA apresente condições de receber ou retirar o produto, a SERV IMAGEM se reserva o direito de repactuar o preço, prazo e demais condições de venda.

9. CANCELAMENTO DO PEDIDO

9.1. A falta de cumprimento das obrigações estipuladas nesta PROPOSTA COMERCIAL ensejará, a critério da VENDEDORA, a rescisão do pedido de compra.

9.2. Ocorrendo a rescisão prevista no item anterior, ou na hipótese de aceitação prévia, pela SERV IMAGEM, do cancelamento do pedido de compra solicitado pela COMPRADORA esta perderá, em favor da SERV IMAGEM, o montante pago a título de sinal.

9.3. Alterações das condições do pedido deverão ser solicitadas por escrito pela COMPRADORA à VENDEDORA e, posteriormente, confirmadas por escrito pela VENDEDORA através de revisões nesta Proposta Comercial.

9.4. A VENDEDORA ficará isenta do cumprimento das obrigações constantes desta Proposta Comercial por motivo de caso fortuito, força maior, incluindo, mas não se limitando a riscos marítimos, incêndio, inundação, epidemia, guerra, desordem civil, atos ou restrições governamentais, acidentes, condições de instalação industrial, greves, falha ou atraso no transporte, ausência de combustível ou energia, danos a produtos no transporte, falha de qualquer fornecedor em cumprir com suas obrigações ou qualquer outra além do seu controle razoável. Ficará a critério da COMPRADORA cancelar esta Proposta sem qualquer ônus para as partes se o motivo que isentou a SERV IMAGEM do cumprimento de suas obrigações perdurar por mais de 6 (seis) meses

10. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

A responsabilidade, se houver alguma, da VENDEDORA por danos resultantes do descumprimento dos termos deste Pedido, do eventual software cedido, garantia, negligência, indenização, responsabilidade estrita ou outro ato ilícito extracontratual, ou de qualquer forma relacionado ao equipamento adquirido, é limitada a um valor que não exceda o preço do equipamento adquirido. A VENDEDORA, em hipótese alguma, será responsabilizada perante a COMPRADORA por qualquer dano específico, indireto, incidental ou consequencial ou pela cobertura, por perda de dados, lucros, receita ou uso, associado ou decorrente desta Proposta Comercial ou de qualquer acordo resultante da mesma, pelo funcionamento, pelo uso ou pela inabilidade de uso do equipamento pela COMPRADORA, incluindo o software (interno), ou por qualquer responsabilidade atribuível à COMPRADORA em relação a terceiros referente a este Contrato.

11. ABSTENÇÃO

A abstenção do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que assistam à VENDEDORA ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento das obrigações da COMPRADORA, não importará em novação, nem afetará os direitos e faculdades da SERV IMAGEM, os quais poderão ser exercidos a qualquer momento.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE

Aplicam-se a este contrato toda a legislação em vigor e em específico os arts. 521 a 528 do Código Civil e 1070 e 1071 do Código de Processo Civil.

13. DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de LAGOA SANTA - MG, para conhecer de qualquer controvérsia oriunda do presente negócio



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



VALOR DE REFERÊNCIA: **Consulta de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0.DA CONSULTA DE MERCADO

2.1.Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, guardadas as suas características e particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.2.Mês que serviu de base para elaboração da referida consulta: Setembro de 2022.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.	MES	1	2.320,00	2.320,00
Total					2.320,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 2.320,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 3 (três) meses

4.2.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

4.3.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.4.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.5.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.6.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.7.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.8.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.9.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4.10.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.


RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almoxarifado



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL
10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS
3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
1.500 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.


LARYSSA GALVÃO MUNIZ DE BRITO SÁ
Tessoureira



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Compras e Almoxarifado.
Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

D E S P A C H O

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 029.2022.FMS

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS/PB, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MYHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, NA FORMA DO ESTABELECIDO PELO ART. 69, INC. VII e XI, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DEMAIS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA - MATRÍCULA 17279, DENYSE GONCALO FURTADO - MATRÍCULA 15782 e EMÍDIO DINIZ BATISTA - MATRÍCULA 15346 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE do município de cajazeiras/PB a partir da presente data e até ulterior deliberação, servindo-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º - O (a)s nomeado (a)s de que tratam os artigos anteriores, ficarão com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cajazeiras/PB, 05 de abril de 2022.

Myhelles Dantas de Almeida Noleto
MYHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220923IN60006

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Compras e Almoxarifado

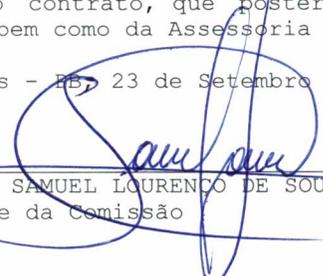
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Protocolo: Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE Nº IN60006/2022 - 23/09/2022

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa; após a devida autuação nos termos do Art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93 alterada, serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220923IN60006

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, com justificativa para a necessidade da contratação, pesquisa de preços correspondente, a autorização devida e declaração de existir a respectiva disponibilidade orçamentária.

II - PROTOCOLO

Observado o disposto na legislação pertinente, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, esta Comissão protocolou o processo em tela:
Inexigibilidade n° IN60006/2022 - 23/09/2022.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto, bem como do recurso apropriado para realizar a referida despesa, nos termos do Art. 38 da Lei Federal n° 8.666/93 alterada; serão juntados oportunamente as considerações da Comissão Julgadora, a competente exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior bem como da Assessoria Jurídica.

IV - PROCEDIMENTO

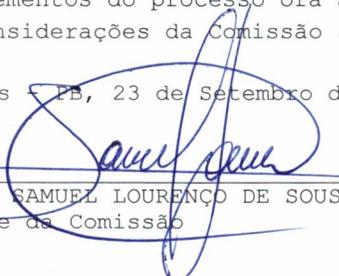
Remeta-se a(ao) Compras e Almoxarifado.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a competente exposição de motivos elaborada por este(a) Compras e Almoxarifado, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida, os autos devidamente instruídos, deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para ratificação e publicação na imprensa oficial, conforme as disposições do Art. 26, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, e do Art. 61, Parágrafo único, do mesmo diploma legal:

- Elementos do processo ora autuado.
- Considerações da Comissão Julgadora.

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.


FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA
Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº IN60006/2022

1.0 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0 - JUSTIFICATIVA

A unidade demandante - Compras e Almojarifado - após considerar os aspectos e a singularidade da presente contratação, bem como as disposições contidas na legislação vigente, entendeu ser inexigível a licitação.

3.0 - FUNDAMENTO LEGAL

Conforme o entendimento e as informações apresentadas pela referida unidade demandante, a contratação em tela será acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

4.0 - INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Deverá ser observado o disposto no Art. 26, especialmente os incisos II e III do seu parágrafo único, bem como no Art. 61, todos do referido diploma legal. É o que recomenda esta Comissão, salvo melhor juízo à consideração superior.

Cajazeiras - PB, 23 de setembro de 2022.

FRANCISCO SAMUEL LOURENÇO DE SOUSA

EMÍDIO DINIZ BATISTA

DENYZE CONSALO FURTADO



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° IN60006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 220923IN60006

CONTRATO N°: / ... -CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Cajazeiras - R Arsênio Rolim Araruna, SN - Cocodé - Cajazeiras - PB, CNPJ n° 11.902.878/0001-39, neste ato representado pela Secretária Mychelle Dantas de Almeida Noletto, Brasileira, Casada, Enfermeira, residente e domiciliada na Loteamento Verdes Vales, - , CPF n° 041.690.234-04, Carteira de Identidade n° 2134863 SSDS/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ... , CNPJ n° , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ... , CPF n° , Carteira de Identidade n° , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação n° IN60006/2022, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação n° IN60006/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- 02.130 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.302.1004.2064 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
- 3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.600 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

10.302.1004.2066 - CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DA ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - RECURSOS PRÓPRIOS

3390.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.500 - RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 3 (três) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e

impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cajazeiras.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Cajazeiras - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO

.....

PROCURAÇÃO

Validade: 31 de dezembro de 2022.

Pelo presente instrumento particular de procuração, a Outorgante abaixo nomeada confere poderes aos Outorgados na forma a seguir:

OUTORGANTE: **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.768/0001-17, com sede na Rua Nadir de Medeiros, 255, bairro Piedade - CEP 54.410-110 - Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representada por sua sócia **SILVIA CARVALHO DE MORAES**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 264.994.446-34, com endereço comercial na Avenida Getúlio Vargas, nº 2212, Bairro Joana Darc, na cidade de Lagoa Santa/Minas Gerais – CEP: 33.239-224.

OUTORGADO: **ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA**, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob o nº 988.874.674-04, endereço na Rua Nadir de Medeiros, 255, bairro Piedade - CEP 54.410-110 - Jaboatão dos Guararapes/PE.

PODERES: O Presente instrumento confere poderes específicos de representação da Outorgante 1) perante todos os Órgãos Públicos e Privados da esfera Federal, Estadual, Distrital e Municipal, podendo concordar, transigir, promover acordos, solicitar certidões e demais documentos que venham a ser precisos para o atendimento dos interesses da Outorgante, consultas de quaisquer informações de interesse da empresa, receber cartas, notificações, ofícios, 2) no âmbito de todo e qualquer processo de licitação, em qualquer modalidade, incluindo as administradas pelas bolsas de valores e processos relacionados ao Portal Siconv do Ministério da Saúde, Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, Sociedades de Economia Mista, Entidades Autárquicas, Fundações, Paraestatais e qualquer outra entidade que realize licitações, podendo, para tanto, participar de todas e quaisquer modalidades e tipos de licitação, cadastrar a Outorgante em sistemas e sítios eletrônicos destinados à realização de licitações, apresentar, assinar, ratificar e retirar propostas, documentos e declarações, formular lances, interpor recursos administrativos, realizar consultas, examinar, visar documentos e propostas de empresas concorrentes, intervir em cadastro de fornecedores (solicitar, assinar e retirar CRC), assinar atas em geral, atas de registro de preços, contratos, firmar documentos, deliberar, concordar, discordar, transigir, desistir, requerer, renunciar, impugnar, recorrer, exercer direitos, assumir obrigações, substabelecer com reserva de poderes e tudo mais o que se fizer necessário para o fiel cumprimento desse mandato.

Jaboatão dos Guararapes, 14 de dezembro de 2021.



Silvia Carvalho de Moraes
SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.
 Silvia Carvalho de Moraes





PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CONSELHORIA GERAL DE JUSTIÇA

Serviço Notarial do 2º Ofício - Lagoa Santa/ MG
conheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de:
LIVIA CARVALHO DE MORAES

Testemunho da verdade
Lagoa Santa, 21/12/2021

CÓDIGO DE CONSULTA: FFA36140
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1653.1786.4242.2691
Quantidade de atos praticados: 1
(s) praticado(s) por EDILENE FERREIRA DE PAULA - TABELIA
SUBSTITUTA

Valor: R\$ 6,82 - T.F.J.: R\$ 1,81 - ISSQN: R\$0,27 - Valor final: R\$7,90
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA: ABL517707





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
CNPJ: 07.146.768/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:01:16 do dia 08/07/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/01/2023.

Código de controle da certidão: **D6ED.76B5.6478.C9BB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS**Número: **2022.000005088212-06**Data de Emissão: **08/08/2022****DADOS DO CONTRIBUINTE**Nome/ Razão Social: **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA**Endereço: **RUA NADIR DE MEDEIROS, 255**Bairro: **PIEIDADE**Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**Inscrição Estadual: **0343892-96**CNPJ: **07.146.768/0001-17**CNAE Principal: **3312-1/03**CEP: **54.410-110**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/11/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

Número da Certidão: 2022.000004402985-38

Data de Emissão: 06/07/2022

DADOS DO CONTRIBUINTE

Razão Social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS N. 255, PIEDADE, JABOATAO DOS GUARARAPES - PE, CEP: 54410110

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **03/10/2022** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Número: **2022.000005092392-76**

Data de Emissão: **08/08/2022**

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome/ Razão Social: **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA**

Endereço: **RUA NADIR DE MEDEIROS, 255**

Bairro: **PIEDADE**

Município: **JABOATAO DOS GUARARAPES**

Inscrição Estadual: **0343892-96**

CNPJ: **07.146.768/0001-17**

CNAE Principal: **3312-1/03**

CEP: **54.410-110**

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o contribuinte supra identificado não possui débitos em situação irregular inscritos na Dívida Ativa do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido contribuinte.

Esta Certidão é válida até **05/11/2022**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" do Site www.sefaz.pe.gov.br.

OBS: Inválida para Licitação Pública. A certidão válida para Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, é a Certidão de Regularidade Fiscal.



Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA
SEREC - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
GERÊNCIA DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS, ARRECADAÇÃO E DÍVIDA ATIVA



CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Número 053.371

Em cumprimento ao despacho exarado na petição n° 000000, e de acordo com a legislação em vigor, certifico para os devidos fins que, dos lançamentos existentes, o contribuinte de que trata a presente certidão está REGULAR com suas obrigações tributárias, junto a esta Fazenda Municipal.

Tipo do Tributo	MERCANTIS, IMOBILIÁRIOS E OUTROS CRÉDITOS		
Inscrição Mercantil	945.561-2		
Sequencial Imobiliário	10085416		
Denominação	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA		
Nome de Fantasia	SERV IMAGEM		
CNPJ/CPF	07.146.768/0001-17		
Logradouro	RUA NADIR DE MEDEIROS	255	
Bairro/Distrito	PIEDADE		
Cidade/Estado/CEP	JABOATÃO DOS GUARARAPES / PE / 54410-110		
Atividade Principal	-MANUTENCAO E REPARACAO DE APARELHOS ELETROMED		
Cadastrado desde	07/2006		
Regime do ISS	3 - HOMOLOGADO		
Situação	ATIVO		
Observações:			

*****CERTIDÃO VÁLIDA POR 60 (SESSENTA) DIAS.*****

A Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes se reserva o direito de cobrar quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas aos tributos a que se refere a presente certidão.

Jaboatão dos Guararapes, 17 de AGOSTO de 2022.

Código de Validação

ZEQG17296

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.146.768/0001-17

Razão Social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA EPP

Endereço: R NADIR DE MEDEIROS 255 / PIEDADE / JABOATAO DOS GUARARAPES /
PE / 54410-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

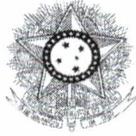
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/09/2022 a 06/10/2022

Certificação Número: 2022090700595125392415

Informação obtida em 20/09/2022 12:07:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Certidão n°: 10931364/2022

Expedição: 06/04/2022, às 08:12:10

Validade: 03/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **07.146.768/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Núcleo de Distribuição Processual - NUDIP 2º grau
Praça da República, s/n, bairro Santo Antônio
Fones nºs (081) 3182-0519 ou 3182-0594
CEP 50.010-040 RECIFE - PE

CERTIDÃO NEGATIVA LICITAÇÃO

VALIDADE 30 DIAS DA EMISSÃO

Data da Emissão: 24/08/2022 10h48min

Data de Validade: 23/09/2022

Nº da Certidão: 01206480/2022

Nº da Autenticidade: 5J.1P.UQ.AP.R1

Os dados dos documentos constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original

Razão Social:

SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Endereço Residencial: RUA NADIR DE MEDEIROS, 255

Bairro: PIEDADE

Inscrição Estadual: 034389296

Compl: CASA

Cidade: Jaboatão dos Guararapes/PE

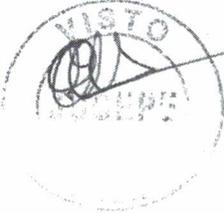
Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe 2º Grau, implantado nas Unidades Judiciárias, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE; RESTITUIÇÃO DE COISA OU DINHEIRO NA FALÊNCIA DO DEVEDOR EMPRESÁRIO; RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL protocolada e que esteja em tramitação contra a pessoa acima identificada.

A presente certidão, em consonância com a legislação vigente, atende ao disposto na Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006 e foi expedida gratuitamente através da Internet.

Observações:

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do link <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, na opção - Validar Certidão Negativa de Processos Cíveis (PJe) - utilizando o número de autenticidade acima identificado.

Esta certidão não abrange os processos distribuídos antes da implantação do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco. O referido é verdade e dou fé.



CONTRATO SOCIAL

SÍLVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, nascida aos 19/09/1957, residente e domiciliada na Av. Portugal, nº 309, Bairro Jardim Atlântico, CEP: 31550-000, Belo Horizonte – MG, portadora da Carteira de Identidade nº M-753.323, expedida pela SSP/MG e CIC/MF nº 264.994.446-34.

RENATO PUGÊDO CORRÊA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 27/04/1972, residente e domiciliado na Rua Caiçara nº 1.581, Bairro São Geraldo, CEP 31050-280, Belo Horizonte – MG, portador da Carteira de Identidade nº M-4.896.284, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 814.619.176-20;

JÚLIO CÉSAR SANTANA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 04/05/1977, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues da Costa, 77 – Bairro: Casa Branca, CEP 31050-010, Belo Horizonte – MG, portador da Carteira de Identidade nº MG-8.145.017, expedida pela SSP/MG e do CPF nº 038.853.096-02;

HENRIQUE FLÁVIO PROCÓPIO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 24/09/1974, residente e domiciliado na cidade de Nova Lima/MG na Rua E, 107, Bairro Vila Industrial, CEP 34.000-000, e portador da Carteira de Identidade n.º 2089795674 SJS/RS, e CPF inscrito sob o n.º 939.538.366-68, resolvem de comum acordo, constituírem uma sociedade limitada, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, em vigor desde 11 de janeiro de 2003, mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de Serv Imagem Nordeste Assistência Técnica Ltda e nome fantasia Serv Imagem será regida por este contrato social e pela Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE E FORO

A sede da empresa será na Rua Francisco Pessoa de Melo, 898 Apto 001, Bairro Candeias – CEP: 54.450-180, Jaboatão dos Guararapes - PE, podendo abrir e encerrar filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos Sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais elétricos e eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica.

Guararapes
Pugêdo
[Handwritten signatures]



Faint, illegible text, possibly a stamp or header, located in the upper middle section of the page.

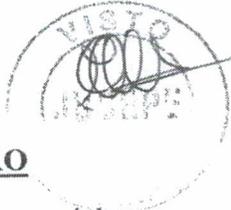


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2004
SOB Nº: 26201486204
Protocolo: 04/342910-6

SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA
TECNICA LTDA

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Roberto Cavalcanti Tavares".

ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



CLÁUSULA QUARTA DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciará suas atividades na data de arquivamento deste contrato social na Junta Comercial do Estado de Pernambuco e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado, é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dividido em 5.000 (cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, dividido entre os sócios da seguinte forma:

SOCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR (R\$)
RENATO PUGÊDO CORRÊA	2.000	40%	R\$ 2.000,00
JÚLIO CÉSAR SANTANA	250	5%	R\$ 250,00
SILVIA CARVALHO DE MORAES	2.250	45%	R\$ 2.250,00
HENRIQUE FLÁVIO PROCÓPIO	500	10%	R\$ 500,00
SOMA	5.000	100%	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO –

A responsabilidade de cada sócio é solidária e limitada a importância total do capital social integralizado, nos termos do artigo 1.052 da Lei n.º 10.406, de 10 de Janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEXTA – INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria absoluta do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não, o direito de preferência. Decorrido esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos à sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Pugêdo
Moraes
[Signature]
[Signature]

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não foram alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no montante equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucro que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

PARÁGRAFO QUARTO

Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos da Lei n.º 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO QUINTO

Não exercido o direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiro, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo primeiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1.060, 1.061, 1.062, 1.063 e 1.064 do Novo Código Civil)

A sociedade poderá nomear administradores não sócios, sendo que a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sociedade será administrada pelos sócios, os quais delegam a administração, por unanimidade, nos termos do artigo 1.061, da lei 10.406/2002, por este mesmo instrumento a **RENATO PUGÊDO CORRÊA**, que utilizará o título de sócio administrador e **SILVIA CARVALHO DE MORAES** que utilizará o título de sócia administradora. O administrador é considerado investido em suas funções na data da assinatura deste instrumento, e do termo de posse no Livro de Atas da Administração. Os poderes do sócio Júlio César Santana estarão descritos em procuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabem aos sócios Sílvia Carvalho de Moraes e Renato Pugedo Correa, em conjunto, exclusivamente no que tange a operações financeiras, bem como, assinar títulos de crédito e outros papéis compensáveis, como autorizações de pagamentos, empréstimos e financiamentos em qualquer instituição financeira e outros sem limitações de praça.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O Administrador será dispensado de caução e poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo 2/3 dos titulares do capital social, conforme o comando legal do art. 1.063 da Lei 10.404/2002.

PARÁGRAFO QUARTO

Sua destituição se opera pela aprovação em reunião dos titulares de no mínimo 2/3 do capital social, que deve ser averbada no registro competente no prazo máximo de 10 dias. A renúncia do administrador se torna eficaz em relação à sociedade no momento de sua comunicação escrita e em relação a terceiros após a averbação na Junta Comercial.

PARÁGRAFO QUINTO

O uso da denominação social é privativo dos administradores nomeados e que tenham os necessários poderes para tal, o qual respondem solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este estatuto ou determinações da Lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Na mesma assembléia de quotistas que destituir o administrador, outro será eleito e empossado.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A administração e o uso do nome comercial cabe aos administradores em conjunto que para este fim ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo em conjunto representar a sociedade em juízo ou fora dele e, assinar escrituras, contratos, títulos de crédito, outorgar procurações e tudo o mais que for necessário e de interesse para a sociedade, desde que conste declaração por expresse de concordância de todos os sócios.

PARÁGRAFO OITAVO

No exercício desses poderes, os sócios, em conjunto, poderão nomear procurador (es) residente (s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

PARÁGRAFO NONO

A sociedade representada nos termos desta cláusula poderá nomear e constituir procuradores "Ad Judicia" ou "Ad Negotia", delimitando os poderes e, nos mandatos "Ad Negotia" a duração do respectivo mandato.

Moraes
Pugedo
Correa

PARÁGRAFO DÉCIMO

Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações estranhas ao interesse social, de dar garantias, bem como os de empregar o nome da sociedade em obrigações e favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócios detentores de quotas que excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros.



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

Os administradores receberão mensalmente remuneração mensal pró labore, fixada pelos sócios, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

Responderão ainda, por perdas e danos os administradores que, tendo em alguma operação interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que aprove graças a seu voto.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

O(s) sócio(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, do CC/2002).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

Ao sócio Henrique Flávio Procópio, caberá também a responsabilidade sobre suas atribuições inerentes a sua respectiva área de atuação como técnico em eletrônica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O Administrador tem o dever de diligência e lealdade, nos termos estabelecidos no art. 1.011, da Lei n.º 10.406, de 2002, bem como fica obrigado a prestar contas e informações aos demais sócios, da sua administração, apresentando-lhes balancetes mensais, inventário anual, relatório da administração, demonstrações financeiras e respectivos Balanço Social, quando do encerramento do exercício social, ou excepcionalmente quando solicitado por escrito e com antecedência mínima de 10 dias.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL

Os sócios, por unanimidade, deliberam por não constituir conselho fiscal.



Handwritten signatures and initials:
- A large signature on the right side of the page.
- A signature below it, possibly 'Anacora'.
- A signature below that, possibly 'Augusto'.
- A signature below that, possibly 'H'.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PEREMPÇÃO.

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas, através de subscrição e integralização de novas quotas em bens ou espécie assim como pela incorporação de Reservas livres, na proporção de duas quotas-partes. O aumento de capital não será considerado como reforma ou alteração contratual, bastando à assinatura dos sócios que formarem a totalidade do Capital Social para efeito de registro do documento junto ao Órgão competente.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando, porém, o aumento em que trata esta CLÁUSULA depender de recursos financeiros de cada sócio, terão estes o direito de preferência ou preempção para participar do aumento na proporção do valor da sua quota-parte no Capital Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não exercendo, qualquer dos sócios, este direito, a parcela que lhe caberia no aumento de Capital poderá ser exercida pelo outro sócio, preferencialmente na mesma proporção de suas quotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderá, por totalidade de Capital, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO

A deliberação sobre necessidade de aporte de Capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada pela totalidade do Capital Social, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente pelos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE

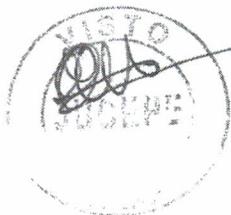
Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei n. ° 10.406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A morte, incapacidade por doença e invalidez de qualquer sócio não dissolve a sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese da parágrafo anterior, os herdeiros ou sucessores, sucederão ao sócio desde que tenham capacidade técnica comprovada e aceitação dos demais sócios.



Quoraes
[Signature]

Caso os herdeiros ou sucessores não tenham condições técnicas para ingresso na sociedade, poderão indicar pessoa que tenha capacidade técnica comprovada para assumir o cargo. O ingresso da pessoa indicada estará sujeita a prévia aceitação dos sócios.



PARÁGRAFO TERCEIRO

Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei n.º 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO QUARTO

Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos arts. 1.030 e art. 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002, o sócio que praticar, habitualmente ou não (falta grave):

- a) calúnia;
- b) concorrência desleal;
- c) abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei n.º 10.406, de 2002.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especificamente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei n.º 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital ou em até 12 meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio

Guarães
[Signature]

dissidente de alteração contratual; a data da morte do sócio; a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integrou as quotas do capital social.

PARÁGRAFO QUARTO

O balanço a que se refere à cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação pelo valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pela método holístico;
- c) Os valores ilíquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão consideradas os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, portanto terá início em 1.º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os Princípios Contábeis Geralmente Aceitos e Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, da Lei n.º 1.182, da Lei n.º 10.406, de 2002, sendo os seus poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178, da Lei retro citada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto n.º 3.000, de 1999, pelo art. 100, da Lei n.º 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das Reuniões e de Presença de Sócios, instituídos pela Lei n.º 10.406, de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados; a constituição de reservas de lucros bem como a sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportados pelos sócios.



Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) transformar-se em outro tipo social;
- b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) fundir-se com outra sociedade;
- e) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei n.º 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, nas hipóteses de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexequibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada a possibilidade de continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 1.102 e seguintes da Lei n.º 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

Guerra
[Signature]
[Signature]



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei e do parágrafo quinto da Cláusula Décima Terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal.

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas e avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

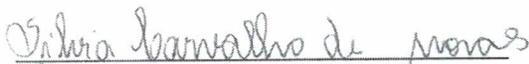
É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seu dados cadastrais atualizados junto à sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

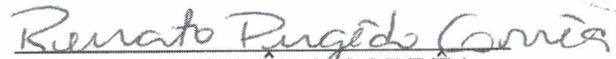
E, por estarem em tudo justos e contratados, na melhor forma de direito, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que após lida e aprovada segue para registro e arquivamento na Junta comercial do Estado de Pernambuco, para que possam produzir os seus devidos e legais efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Jaboatão dos Guararapes, 27 de maio de 2004.


SÍLVIA CARVALHO DE MORAES
CPF: 264.994.446-34.

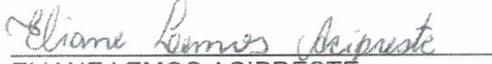

RENATO PUÊDO CORRÊA
CPF.: 814.619.176-20

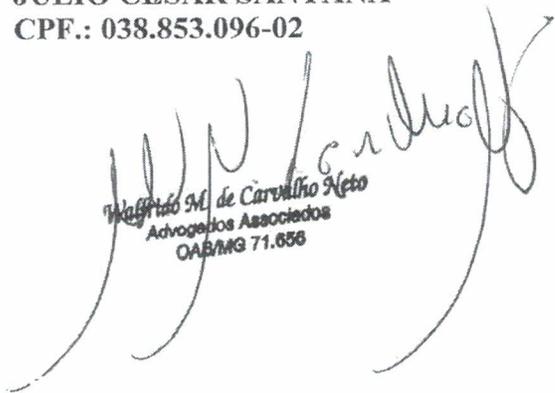

HENRIQUE FLÁVIO PROCÓPIO
CPF: 939.538.366-68


JÚLIO CÉSAR SANTANA
CPF.: 038.853.096-02

TESTEMUNHAS:


CLAUDIO CÉSAR MENDES
CPF- 181.001.986-91
CI - MG 2.178.155 - SSP - MG.


ELIANE LEMOS ACIPRESTE
CPF - 067.091.366-98
CI- MG 11,189.144 - SSP-MG


Wellington M. de Carvalho Neto
Advogados Associados
OAB/MG 71.856

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/12/2004
SOB Nº: 26201486204
Protocolo: 04/342910-6

SERV. IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA
TECNICA LTDA


ROBERTO CAVALCANTI TAVARES
SECRETARIO-GERAL



PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004806

Nº da substituída

Data de Emissão
12-08-2022 às 15:36:09

Competência
AGO/2022

Código de Verificação
NDQK71022

Data Prest. de Serviço
12/08/2022

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 07.146.768/0001-17

Inscrição Municipal: 9475561-3

Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE

Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

Telefone: 81-33431033

E-mail: ALESSANDRA.ANDRAD@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CANCER

CPF/CNPJ/PAS: 10.894.988/0002-14

Inscrição Municipal:

Endereço: AVENIDA CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO 491 56517-100 SANTA LUZIA

Município: ARCOVERDE

UF: PE

Telefone: 8138218040

E-mail:

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO PRESTADO A UPAE ARCOVERDE CNPJ: 10.894.988/0002-14 LOCALIZADO NA AV. CONSELHEIRO JOÃO ALFREDO, 491, SANTA LUZIA, ARCOVERDE-PE ? 56.517-100 NA COMPETÊNCIA (AGOSTO/2022) ORDEM DE COMPRA: 1866 - PROPOSTA VS 010822-01.	1,00	5.000,00	5.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:5.000,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 5.000,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 250,00	Outras retenções (R\$) 0,00
ISS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004549

Nº da substituída

Data de Emissão
23-03-2022 às 15:32:46

Competência
MAR/2022

Código de Verificação
IRML10293

Data Prest. de Serviço
23/03/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17 Inscrição Municipal: 945.561-7
Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES UF: PE
Telefone: 81-33431033 E-mail: ALESSANDRA.ANDRADE@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS
CPF/CNPJ/PAS: 11.262.636/0001-28 Inscrição Municipal:
Endereço: AV TOCANTINS SN 77940-000 CENTRO
Município: SITIO NOVO DO TOCANTINS UF: TO
Telefone: E-mail:

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANDO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DA ESTAÇÃO DE TRABALHO E DO SOFTWARE. REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. PROPOSTA VS 001722-00.	1.00	3.300,00	3.300,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:3.300,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 3.300,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 165,00	Outras retenções (R\$) 0,00
ISS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004535

Nº da substituída

Data de Emissão
15-03-2022 às 10:41:11

Competência
MAR/2022

Código de Verificação
HBJJ99486

Data Prest. de Serviço
15/03/2022

PRESTADOR SERVIÇOS



CNPJ: 07.146.768/0001-17

Inscrição Municipal:

Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA

Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE

Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

Telefone: 81-33431033

E-mail: ALESSANDRA.ANDRADE@SERV-IMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CPF/CNPJ/PAS: 41.090.291/0001-33

Inscrição Municipal:

Endereço: CAIS APOLO, 925 50030-220 RECIFE 13 ANDAR

Município: RECIFE

UF: PE

Telefone: 8197901466

E-mail: gracacorreiarecife@hotmail.com

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANDO DE SUBSTITUIÇÃO DO CABO DE ALIMENTAÇÃO, DISPARADOR COMPLETO E DA PCI 0008. REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. PROPOSTA VS 0003022-00.	1,00	7.500,00	7.500,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:7.500,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	7.500,00	5,00	375,00	0,00
ISS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004694

Nº da substituída

Data de Emissão
01-06-2022 às 15:14:07

Competência
JUN/2022

Código de Verificação
DHUE74534

Data Prest. de Serviço
01/06/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Inscrição Municipal: 945.561-2

Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA



Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE

Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

Telefone: 81-33431033

E-mail: ALESSANDRA.ANDRE@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: ORBIS GESTAO DE TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA

CPF/CNPJ/PAS: 23.129.279/0001-03

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA T 30 2035 74215-060 SETOR BUENO

Município: GOIÂNIA

UF: GO

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANDO DE REPARO NAS PCI 221 E SUBSTITUICAO DAS PECAS RELACIONADAS ACIMA. REALIZACAO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. PROPOSTA VS 002822-03.	1,00	3.310,00	3.310,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:3.310,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 3.310,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 165,50	Outras retenções (R\$) 0,00
PIS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004578

Nº da substituída

Data de Emissão
04-04-2022 às 11:29:21

Competência
ABR/2022

Código de Verificação
DHUV21780

Data Prest. de Serviço
04/04/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17 Inscrição Municipal: 945.561-2
Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
 Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES UF: PE
Telefone: 81-33431033 E-mail: ALESSANDRA.ANDRAD@SERVIMAGEM.COM.BR

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: UNIMED VALE DO SAO FRANCISCO COOP DE TRAB MEDICO LTDA
CPF/CNPJ/PAS: 40.853.020/0004-72 Inscrição Municipal:
Endereço: RUA DO PARAISO 409 48903-050 SANTO ANTONIO
Município: JUAZEIRO UF: BA
Telefone: E-mail:



SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANDO DE REALIZAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA OS EQUIPAMENTOS LISTADOS ACIMA. REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. PROPOSTA VS 004122-01.	1.00	3.700,00	3.700,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:3.700,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	3.700,00	5,00	185,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
0,00	0,00	37,00	111,00	24,05

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004662

Nº da substituída

Data de Emissão
24-05-2022 às 14:01:28

Competência
MAI/2022

Código de Verificação
TDMP56577

Data Prest. de Serviço
24/05/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17 **Inscrição Municipal:** 945.561-2
Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA
Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE
Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES **UF:** PE
Telefone: 81-33431033 **E-mail:** ALESSANDRA.ANDRADE@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
CPF/CNPJ/PAS: 10.894.988/0006-48 **Inscrição Municipal:**
Endereço: AVENIDA AGAMENON MAGALHÃES 1351 55014-000 MAURÍCIO DE NASSAU
Município: CARUARU **UF:** PE
Telefone: **E-mail:**



SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONserto, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTACAO DE SERVICOS CONSTANDO DE MANUTENCAO PREVENTIVA. REALIZACAO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. SERVICO PRESTADO AO HOSPITAL SAO SEBASTIAO - CNPJ: 10.894.988/0006-48 - LOCALIZADO NA AV. AGAMENON MAGALHAES, 1351 - MAURICIO DE NASSAU - CARUARU/PE - 55.012-290 - NA COMPETENCIA (MAIO/2022).	1.00	3.840,00	3.840,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:3.840,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 3.840,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 192,00	Outras retenções (R\$) 0,00
IRPJ (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	PIS/PASEP (R\$) 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

N° da Nota
000004585

N° da substituída

Data de Emissão
06-04-2022 às 10:45:48

Competência
ABR/2022

Código de Verificação
RIGQ06659

Data Prest. de Serviço
06/04/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Inscrição Municipal: 94

Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA



Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE

Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

Telefone: 81-33431033

E-mail: ALESSANDRA.ANDRAD@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: EXATA SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO MÉDICO

CPF/CNPJ/PAS: 33.341.890/0001-54

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA SILVEIRA LOBO 32 52061-030 POÇO

Município: RECIFE

UF: PE

Telefone:

E-mail:

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA CONSTANDO DE: CONFERENCIA/CALIBRAÇÃO DE KV, MA E TEMPO, CONFERÊNCIA/AJUSTES DO ELETROELETRÔNICA, CONFERÊNCIA/AJUSTES DO SISTEMA DE POTÊNCIA, CONFERÊNCIA/AJUSTES DA MECÂNICA DOS MOVIMENTOS E FREIOS, CONFERÊNCIA/AJUSTES DO SISTEMA DE COLIMAÇÃO, TESTES DE FUNCIONAMENTO GERAL, LIMPEZA DO EQUIPAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. PROPOSTA VS 004222-00.	1.00	3.600,00	3.600,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:3.600,00

Deduções (R\$) 0,00	Base Cálculo (R\$) 3.600,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 180,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (RS) 0,00	IRPJ (RS) 0,00	CSLL (RS) 36,00	COFINS (R\$) 108,00	PIS/PASEP (R\$) 23,40

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1° da Lei Federal nº 12.741/2012





PREFEITURA DO JABOATÃO DOS GUARARAPES
SEFAZ - SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA
NOTA GUARARAPES - NFS-e

Nº da Nota
000004473

Nº da substituída

Data de Emissão
03-02-2022 às 08:18:18

Competência
FEV/2022

Código de Verificação
OKEV81601

Data Prest. de Serviço
03/02/2022

PRESTADOR SERVIÇOS

CNPJ: 07.146.768/0001-17

Inscrição Municipal: 561-2

Razão social: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA



Endereço: RUA NADIR DE MEDEIROS 255 54410-110 PIEDADE

Município: JABOATÃO DOS GUARARAPES

UF: PE

Telefone: 81-33431033

E-mail: ALESSANDRA.ANDRAD@SERVIMAGEM.COM.BR



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SECRETARIA DE SAUDE - HOSP CORREIA PICANÇO

CPF/CNPJ/PAS: 10.572.048/0018-76

Inscrição Municipal:

Endereço: RUA PADRE ROMA 146 52050-150 TAMARINEIRA

Município: RECIFE

UF: PE

Telefone: 81318439280

E-mail:

SERVIÇOS

14.01-LUBRIFICAÇÃO, LIMPEZA, LUSTRAÇÃO, REVISÃO, CARGA E RECARGA, CONSERTO, RESTAURAÇÃO, BLINDAGEM, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS, VEÍCULOS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS, MOTORES, ELEVADORES OU DE QUALQUER OBJETO (EXCETO PEÇAS E PARTES EMPREGADAS, QUE FICAM SUJEITAS AO ICMS).

Item	Descrição	Quant.	VLR Unitario	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTANDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PCI 0007. REALIZAÇÃO DE TESTES DE FUNCIONAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE EXAMES. EMPENHO 2022NEE000116. PROPOSTA VS 000722-00.	1.00	6.000,00	6.000,00

VALOR TOTAL DA NFS-e R\$:6.000,00

Deduções (R\$)	Base Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	6.000,00	5,00	300,00	0,00
INSS (RS)	IRPJ (RS)	CSLL (RS)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
660,00	0,00	0,00	0,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

HOMOLOGADO As informações tributárias acima descritas atendem ao disposto no art. 1º da Lei Federal nº 12.741/2012.



**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA
PROTOCOLO	229155090 - 25/05/2022
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

MATRIZ

NIRE 26201486204
CNPJ 07.146.768/0001-17
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2022
SOB N: 20229155090

**EVENTOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20229155090

FILIAIS FORA DA UF

NIRE 22900169891
CNPJ 07.146.768/0002-06
ENDEREÇO: RUA CORONEL BELISARIO DA CUNHA, TERESINA - PI
EVENTO 027 - ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 13160737691 - OTAVIO VIEGAS - Assinado em 29/07/2022 às 12:03:49

Cpf: 26499444634 - SILVIA CARVALHO DE MORAES - Assinado em 29/07/2022 às 12:03:49

Assinado eletronicamente por
ILAYNE LARISSA LEANDRO MARQUES
SECRETÁRIA - GERAL

02/08/2022



“SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA”
CNPJ-07.146.768/0001-17
NIRE 26201486204 em 10/12/2004

DECIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SÍLVIA CARVALHO DE MORAES, brasileira, solteira, empresária, nascida em 19.09.1957, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.212 bairro Joana D’arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portadora do CPF Nº: 264.994.446-34, RG nº. M-753.323 expedida pela SSP/MG;

OTÁVIO VIEGAS, brasileiro, empresário, nascido em 20/11/1949, divorciado, com escritório na Avenida Getúlio Vargas, nº 2.212 bairro Joana D’arc, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, portador da carteira de identidade M-434.407 SSP/MG e do CPF nº. 131.607.376-91

Sendo os únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.146.768/0001-17, com contrato social arquivado na JUCEPE sob o número NIRE 26201486204, por despacho de 10/12/2004, com sede a **Rua Nadir de Medeiros, nº 255, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-110, Estado de Pernambuco**, por este instrumento decidiram por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir articuladas:

I - DA ALTERAÇÃO DA FILIAL

A Filial CNPJ: 07.146.768/0002-06, nire-22900169891a Rua Maria Antonieta Burlamaqui, 4974, bairro Santa Lia, na cidade de Teresina – capital do Estado do Piauí, CEP nº 64.058-720 e alterado para Rua Cel Belisário da Cunha, 390, Bairro São João, na cidade de Teresina – capital do Estado do Piauí, CEP nº 64.045-370

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica; a exploração, fabricação, comercialização e industrialização de scanners de raios-x, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos, instalação, montagem e assistência técnica de equipamentos de raios-x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como a prestação de assistência técnica bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios..

CNAE FISCAL

3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409

2651-5/00 - fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças



II – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em consequência das modificações até esta data ajustadas e aprovadas pela totalidade dos sócios, o contrato social passará a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLÁUSULA PRIMEIRA DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade girará sob a denominação de **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA** e nome de fantasia **SERV IMAGEM**, será regida por este contrato social e pela Lei nº 10.406 de Janeiro de 2002

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ENDEREÇO DA SEDE, FILIAL

A sede da empresa e na **Rua Nadir de Medeiros, nº 255, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, CEP 54.410-110, Estado de Pernambuco**. A empresa mantém Filial na Rua Cel Belisário da Cunha, 390, Bairro São João, na cidade de Teresina – capital do Estado do Piauí, CEP nº 64.045-370. A empresa pode abrir e encerrar outras filiais, agências e escritórios, em qualquer parte do território nacional, por deliberação dos sócios através da maioria de votos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETIVO SOCIAL

Matriz - CNPJ: 07.146.768/0001-17

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica; a exploração, fabricação, comercialização e industrialização de scanners de raios-x, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos, instalação, montagem e assistência técnica de equipamentos de raios-x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como a prestação de assistência técnica, a representação comercial, a importação e exportação dos produtos acima mencionados, bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios e, ainda, a locação de bens móveis.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409



CNAE FISCAL

- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 2651-5/00 - fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
- 7729-2/03 - aluguel de material médico
- 7739-0/02 - aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador
- 8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Filial - CNPJ: 07.146.768/0002-06

A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços de instalação, manutenção, reparos e assistência técnica em aparelhos e equipamentos de radiologia, odonto-hospitalares e laboratoriais, inclusive materiais eletrônicos, bem como a comercialização de acessórios e componentes radiológicos e derivados de suas atividades de assistência técnica; a exploração, fabricação, comercialização e industrialização de scanners de raios-x, de detectores de metais, de equipamentos para testes não destrutivos, instalação, montagem e assistência técnica de equipamentos de raios-x, tipo scanner, de inspeção não intrusiva de bagagens, cargas e contêineres e produtos voltados ao ramo de segurança, bem como a prestação de assistência técnica bem como de suas partes, peças, componentes e acessórios..

CNAE FISCAL

- 3312-1/03 - manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
- 2651-5/00 - fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
- 3321-0/00 - instalação de máquinas e equipamentos industriais
- 4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças

CLÁUSULA QUARTA – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES/PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 10/12/2004, e terá prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social totalmente integralizado é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), dividido em 400.000 (quatrocentos mil) quotas no valor R\$1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado em

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409

moeda corrente do País entre os quotistas, sendo que; do capital social supra mencionado, fica destacado o valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para a Filial estabelecida à Rua Cel Belisário da Cunha , 390, Bairro São João, na cidade de Teresina – capital do Estado do Piauí, CEP nº 64.046-465. O capital fica assim distribuídas entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	PERCENTUAL	VALOR R\$
OTAVIO VIEGAS.	160.000	40,00%	R\$ 160.000,00
SÍLVIA CARVALHO DE MORAES ..	240.000	60,00%	R\$ 240.000,00
TOTAL	400.000	100,00%	R\$ 400.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1052 da Lei 10.406/2002 – Novo Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – INDIVISIBILIDADE DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, exceto mediante autorização de sócios que representem a maioria do capital social. A cessão das quotas obedecerá ao procedimento estabelecido na cláusula sétima.

CLÁUSULA SÉTIMA – CESSÃO DE QUOTAS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

As quotas somente poderão ser cedidas a terceiros após terem sido oferecidas preferencialmente aos sócios, com prazo mínimo de quinze dias, para que possa exercer ou não o direito de preferência. Decorridos esse prazo e observada a igualdade de condições, podem ser oferecidas a terceiros, estranhos a sociedade.

Parágrafo primeiro: - A notificação deverá conter a quantidade de quotas e o preço por elas exigido.

Parágrafo segundo: - Na hipótese de todos os sócios manifestarem o direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que possuírem. Se apenas parte dos sócios exercerem esse direito, os demais poderão, no prazo adicional de dez dias, adquirir, mediante rateio, as quotas disponíveis.

Parágrafo terceiro: - A sociedade somente poderá exercer o direito de preferência à aquisição total ou parcial das quotas, se os sócios não o exercerem, no prazo de 24 horas preferencialmente aos terceiros, estranhos à sociedade, observando que esta aquisição se faça sem prejuízo do capital social ou das reservas de capital. Devendo utilizar os recursos das reservas de lucros. Estas quotas permanecerão em tesouraria pelo prazo máximo de 180 dias, se não forem alienadas neste prazo, a sociedade deverá promover a redução do capital social no momento equivalente ao valor nominal das quotas, revertendo o seu valor para a conta de lucros que originariamente disponibilizou os recursos para as quotas em tesouraria.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409



Parágrafo quarto: - Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios, pela sociedade ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato social, nos termos da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo quinto: - Não existindo do direito de preferência pelos sócios ou pela sociedade, o cedente estará automaticamente autorizado a efetivar a cessão a terceiros, pelo preço mínimo indicado anteriormente, conforme exigência do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo sexto: - Na hipótese de não efetivada a cessão no preço ofertado e persistir o sócio na intenção de alienar suas quotas, o procedimento referente ao exercício do direito de preferência, deverá ser repetido, observado o novo preço mínimo.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO (Artigos 1060, 1062, 1063 e 1.064 do novo Código Civil)

A sociedade poderá contratar administradores não sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, sendo que a designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

Parágrafo primeiro: - A administração e o uso do nome empresarial caberá a sócia **SILVIA CARVALHO DE MORAES** ou ao sócio **Otávio Viegas**, que utilizará o título de sócio administrador, praticando todos e quaisquer atos necessários para o bom desempenho das atividades da empresa, e para os quais assinarão conforme disposições deste capítulo.

Parágrafo segundo: - A administração e uso do nome empresarial cabem aos administradores que ficam investidos de plenos poderes de administração geral, podendo isoladamente representar a sociedade em juízo ou fora dele, podendo ainda, assinar escrituras, contratos, títulos de créditos, cheques, outorgar procurações e tudo o mais o que for necessário e de interesse para a sociedade.

Parágrafo terceiro: - No exercício desses poderes, os administradores, poderão nomear procurador (es, residente (s) no Brasil, ficando a sociedade juridicamente vinculada.

Parágrafo quarto: - A sociedade, representada nos termos desta Cláusula, poderá nomear e constituir procuradores “Ad Judicia” ou “As Negocia”, delimitando os poderes e nos mandatos “ad negocia”, a duração do respectivo mandato.

Parágrafo quinto: - Nos poderes dos administradores não se incluem os de contrair obrigações estranhas ao interesse social, de dar garantias, bem como os de empregar o nome da Sociedade em obrigações em favor de terceiros ou dos próprios quotistas, mesmo sob a forma cambiária, sem que tenha havido prévia decisão favorável nesse sentido, por sócios ou sócios detentores de quotas que representem pelo menos 60% (sessenta por cento) do capital social. Será considerado como excedente do objeto contratual, entre outros, o uso da denominação social em qualquer tipo de caução, fiança ou aval, dado em favor de seus representantes ou de terceiros, ressalvados os casos que envolvam empresas das quais esta sociedade seja sócia.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409



Parágrafo sexto: - Responderão ainda por perdas e danos os administradores que, tendo alguma operação em interesse contrário ao da sociedade, participar da deliberação que a aprove graças a seu voto

Parágrafo sétimo: - Os administradores receberão mensalmente remuneração pró labore, fixada pelos sócios, em reunião especificamente convocada para este fim, essa remuneração será dimensionada de acordo com as possibilidades financeiras da sociedade e constituirá despesa desta para todos os fins societários.

Parágrafo Oitava: Os administradores declaram não estarem impedidos por Lei, e que não praticaram crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, Sistema Financeiro Nacional, as Normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA – DO CONSELHO FISCAL

Os sócios, por unanimidade, deliberaram por não constituir conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO DE CAPITAL E DIREITO DE PEREMPÇÃO.

O capital social poderá ser aumentado sempre que necessário, ou por interesse dos sócios quotistas, através de subscrição ou integralização de novas quotas em bens ou espécie, assim como pela incorporação de reservas livres, na proporção das quotas partes possuídas por cada sócio. O aumento de capital não será considerado como reforma ou alteração contratual, bastando a assinatura dos sócios que formarem a totalidade do capital social para efeito de registro do documento junto ao Órgão competente.

Parágrafo primeiro: Quando, porem, o aumento em que trata esta CLÁUSULA depender de recursos financeiros de cada sócio, terão estes o direito de preferência ou perempção para participar do aumento na proporção do valor da sua quota-parte no Capital Social.

Parágrafo segundo: Não exercendo qualquer dos sócios, este direito, a parcela que lhe caberia no aumento de Capital poderá ser exercida pelo outro sócio, preferencialmente na mesma proporção de suas quotas.

Parágrafo terceiro: Não havendo, também, interesse no exercício do direito de preferência por parte do sócio remanescente, poderá, por totalidade do capital, optar pela oferta para subscrição integral ou parcial de quotas a terceiros.

Parágrafo quarto: A deliberação sobre necessidade de aporte de Capital nos termos do que dispõe o presente parágrafo, será sempre tomada pela totalidade do Capital Social, devendo vir acompanhada de razões técnicas, firmada por profissional hábil para tal parecer, indicado igualmente pelos sócios que representem a totalidade do Capital Social.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

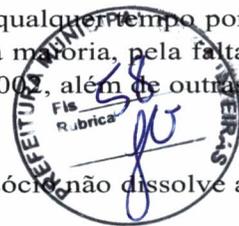
Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA, EXCLUSÃO DE SÓCIO E RESOLUÇÃO DAS QUOTAS DE UM SÓCIO EM RELAÇÃO À SOCIEDADE.

Qualquer sócio pode retirar-se da sociedade, mediante notificação aos demais, a qualquer tempo por vontade própria, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, pela falta de afeição social, com base no comando legal do art. 1.029, da Lei nº 10406, de 2002, além de outras razões de foro íntimo.



Parágrafo primeiro: A morte, incapacidade por doença e invalidez de qualquer sócio não dissolve a sociedade.

Parágrafo segundo: Na hipótese do parágrafo anterior, os herdeiros ou sucessores, sucederão ao sócio desde que tenham capacidade técnica comprovada e aceitação dos demais sócios. Caso os herdeiros ou sucessores não tenham condições técnicas para ingresso na sociedade, poderão indicar pessoa que tenha capacidade técnica comprovada para assumir o cargo. O ingresso da pessoa indicada estará sujeita a prévia aceitação dos demais sócios.

Parágrafo terceiro: Será excluído da sociedade, de pleno direito, a sociedade empresária que for declarada falida, ou ainda qualquer sócio por incapacidade superveniente à assinatura do presente instrumento, observado o comando legal do art. 1.030, da Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo quarto: Será excluído da sociedade, por atos de inegável gravidade ou justa causa, observado o comando legal dos art. 1030 e 1085, da Lei nº 10,406, de 2002, o sócio que praticar habitualmente ou não (falta grave):

- a) Calúnia;
- b) Concorrência desleal;
- c) Abuso de poder em relação ao cumprimento deste instrumento e da Lei que o rege;
- d) Inadimplência de qualquer sócio em relação à integralização de quotas subscritas, observado o comando legal do art. 1.004, da Lei 10.406 de 2002.

Parágrafo quinto: Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um sócio estiver colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, este será excluído da sociedade, mediante alteração do contrato social.

- a) Inciso Único: Também será excluído o sócio, de pleno direito:
- b) a) Por decisão judicial.
- c) b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO DE HAVERES POR RESOLUÇÃO DE QUOTAS

Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos mediante a elaboração de balanço levantado especialmente para esse fim, na data da resolução, observado o comando legal dos arts. 1.031 e 1.085, da Lei nº 10.406 de 2002.

02/08/2022



Parágrafo primeiro: A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% (cinco por cento) do capital ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais, iguais e sucessivas, atualizadas por índice de correção monetária nacional acrescida de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado de forma simples, procedendo-se a redução do capital social e respectivas reservas.

Parágrafo segundo: A sociedade, por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria pelo prazo máximo de cento e oitenta dias, prazo em que deverá recompor a pluralidade social, sob pena de diminuição do capital social ou dissolução da sociedade se existir somente um sócio remanescente. Esta opção é condicionada à existência de disponibilidade suficiente para satisfazer o direito do sócio que se desliga, sem afetar a integridade do capital social e reservas.

Parágrafo terceiro: No prazo de trinta dias, será levantado o balanço da sociedade, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento, a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual, a data da morte do sócio; a data do requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária; ou a data de qualquer outro evento que dê causa à apuração de haveres, como a data da incapacidade superveniente atestada por médico, ou sentença judicial ou a data em que tiver em mora o sócio que subscreveu e não integralizou as quotas do capital social.

Parágrafo quarto: O balanço a que se refere a cláusula anterior, será elaborado por contador regularmente habilitado, que deverá observar:

- a) O valor de mercado para os bens do ativo circulante e a reavaliação pelo valor venal dos bens e dos direitos do ativo permanente;
- b) Todos os ativos e passivos ocultos tais como base negativa para tributos, fundo empresarial ou aviamento, aquilatado pelo método holístico;
- c) Os valores líquidos oriundos de incertezas por demandas judiciais ativas e passivas ou pela existência de títulos de realização duvidosa;
- d) Não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à ocorrência do evento que lhe deu causa, exceto se forem conseqüências diretas de atos de gestão tais como o fundo empresarial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social coincidirá com o ano civil, portanto terá início em 1º de Janeiro e se encerrará em 31 de dezembro. Quando será apurado o inventário físico e financeiro dos bens, direitos e obrigações e as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e resoluções do Conselho Federal de Contabilidade. A escrituração ficará a cargo de contabilista legalmente habilitado conforme art. 1.182, Lei nº 10.406, de 2002, sendo os seus

02/08/2022

Certifico o Registro em 02/08/2022

JUCEPE

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409

poderes conferidos por escrito pelo administrador, que terão anuência expressa do profissional liberal e registrados no Livro de Atos da Administração, para efeitos da responsabilidade cível, conforme prescreve os arts. 1.177 e 1.178 da Lei retro citada.



Parágrafo primeiro: Ficam instituídos como livros obrigatórios, além dos exigidos pelo Decreto nº 3.000, de 1.999, pelo art. 100, da Lei nº 6.404, de 1976 quando cabível pela legislação comercial, pela legislação previdenciária e trabalhista, pela legislação fiscal (municipal, estadual e federal), o Livro de Atas das reuniões e de presença de sócios, instituídos pela Lei nº 10.406, de 2002.

Parágrafo segundo: Em reunião de sócios anual, será decidido o destino dos lucros acumulados, a participação nos lucros dos administradores e empregados, a constituição de reservas de lucros bem como sua reversão. Os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, serão partilhados entre os sócios na proporção de sua participação no capital social e em conformidade com a determinação da destinação do resultado. Se apurado prejuízos serão eles de igual modo suportado pelos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSFORMAÇÃO, CISÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA.

A sociedade por deliberação dos sócios poderá:

- a) Transformar-se em outro tipo social;
- b) Incorporar outra sociedade ou ser incorporada;
- c) Fundir-se com outra sociedade;
- d) Cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedade, extinguindo-se se a versão for total, ou absorver patrimônio de sociedade cindida

Parágrafo primeiro: Aos sócios dissidentes, fica assegurado o direito de retirarem-se da sociedade nos termos do art. 1.077 da Lei nº 10.406/2002, apurando-se os seus haveres através de balanço levantado especificamente para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida de pleno direito e conseqüentemente liquidada, nas hipótese de:

- a) Anulada a sua constituição;
- b) Exaurido o fim social, ou verificada a sua inexecuibilidade;
- c) Consenso unânime dos sócios;
- d) Deliberação dos sócios por maioria absoluta;
- e) Falta de pluralidade de sócios por prazo superior a cento e oitenta dias;
- f) Determinação judicial.

Parágrafo primeiro: Fica assegurada a continuidade da sociedade, em decorrência de sua função social, pela vontade de um ou mais sócios manifestada na mesma reunião de quotistas, se não houver impedimento legal, hipótese em que serão apurados e pagos os haveres dos demais quotistas mediante balanço apurado especificamente para essa finalidade.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409



Parágrafo segundo: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observado os termos do art. 10102 e seguintes da Lei 10.406, de 2002, arbitrando os seus honorários e fixando data para o respectivo encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Os sócios declaram para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da Lei e do parágrafo quinto da cláusula décima terceira deste contrato, de exercer a atividade que lhes competem neste instrumento, em virtude de condenação criminal ou por qualquer tipo de impedimento legal.

Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento são válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e demais comunicações, relativamente aos atos societários de seu interesse.

É de exclusiva responsabilidade dos sócios e dos demais signatários manterem seus dados cadastrais atualizados junto a sociedade, fazendo-o sempre de forma escrita.

E, por estarem em tudo justos e contratados, na forma de direito, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, que após lida e aprovada segue para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, para que possam produzir os seus devidos e legais efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Belo Horizonte –MG, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento particular em **via única**.

Jaboatão dos Guararapes, 01 de maio de 2022.

Sílvia Carvalho de Moraes
Sócia Administradora

Otávio Viegas
Sócio Administrador.

02/08/2022



Certifico o Registro em 02/08/2022

Arquivamento 20229155090 de 02/08/2022 Protocolo 229155090 de 25/05/2022 NIRE 26201486204

Nome da empresa SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://redesim.jucepe.pe.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 57391852879409



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Declaramos para os fins, que a empresa **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (SERV IMAGEM)**, inscrita no CNPJ sob No 07.146.768/0001-17 – Insc. Estadual: 0343892-96, com sede na Rua: Nadir de Medeiros, 255 – Bairro de Piedade – CEP: 54410—110 – Jaboatão dos Guararapes/PE, é detentora **EXCLUSIVA** conforme documentos constantes em nossos arquivos, no período de **21/03/2022 a 21/03/2023**, é detentora de **EXCLUSIVIDADE** de vendas de partes, peças e assistência técnica da marca VMI – **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ: 02.659.246/0001-03, Inscrição Estadual N° 062.862.00-45, Inscrição Municipal N° 005070/02, estabelecida a Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Médica. Fabricante de equipamentos de Radiologia para diagnóstico por Imagem na prestação de serviços de assistência Técnica, manutenção preventiva e corretiva nos **Estados de Pernambuco, Paraíba, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará e Rio Grande do Norte** abaixo descritos:

EQUIPAMENTOS VMI TECNOLOGIA:

- APOLO FIXO – D ARCO;
- APOLO FIXO – D MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – S MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – D SETRUS;
- APOLO FIXO – S SETRUS;
- AQUILA MÓVEL 320 D;
- AQUILA MÓVEL 320 S;
- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO D;

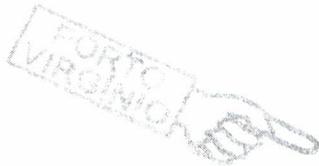


- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO S;
- ARCO CIRÚRGICO;
- TELECOMANDADA;
- CENTAURO;



Esta declaração tem a validade de (01) um ano a partir de sua emissão.

Recife, 31 de Março de 2022.



Messias Neves Dos Santos
Diretor Executivo & II Sec.
Associação Comercial De Pernambuco
CNPJ 10.906.923/ 0001-60
182 Anos!



CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO - 1º DISTRITO
ROSEANA ANDRADE PORTO - TITULAR
Av. Marquês do Olinda, 296 - Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50030-000
Fone: +55 (81) 3224-8865 e 3037-3240 E-mail: cartorio1distrito@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de
MESSIAS NEVES DOS SANTOS

Recife, 28 de abril de 2022 09:49:58.
Em testemunho da verdade.
Tamires Azevedo de Lira (Escrevente Autorizada)



Emol.: R\$ 4,28 ISNR R\$ 0,95 FERC R\$ 0,48 ISS R\$ 0,24 FIRM R\$ 0,05 FUNSIG R\$ 0,10 TOTAL R\$ 6,10
Selo: 0076562.YEL03202202.02483

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/infodigital





DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE



Declaramos para os fins, que a empresa **SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA (SERV IMAGEM)**, inscrita no CNPJ sob No 07.146.768/0001-17 – Insc. Estadual: 0343892-96, com sede na Rua: Nadir de Medeiros, 255 – Bairro de Piedade – CEP: 54410–110 – Jaboatão dos Guararapes/PE, é detentora **EXCLUSIVA** conforme documentos constantes em nossos arquivos, no período de **21/03/2022 a 21/03/2023**, é detentora de **EXCLUSIVIDADE** de vendas de partes, peças e assistência técnica da marca VMI – **VMI TECNOLOGIAS LTDA**, CNPJ: 02.659.246/0001-03, Inscrição Estadual N° 062.862.00-45, Inscrição Municipal N° 005070/02, estabelecida a Rua Prefeito Eliseu Alves da Silva, 400 – Distrito Médica. Fabricante de equipamentos de Radiologia para diagnóstico por Imagem na prestação de serviços de assistência Técnica, manutenção preventiva e corretiva nos **Estados de Pernambuco, Paraíba, Piauí, Sergipe, Ceará, Pará e Rio Grande do Norte abaixo descritos:**

EQUIPAMENTOS VMI TECNOLOGIA:

- APOLO FIXO – D ARCO;
- APOLO FIXO – D MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – S MURAL BUCKY;
- APOLO FIXO – D SETRUS;
- APOLO FIXO – S SETRUS;
- AQUILA MÓVEL 320 D;
- AQUILA MÓVEL 320 S;
- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO D;

PP 1

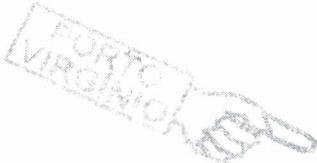


- MAMOGRÁFO - DIGIMAMO S;
- ARCO CIRÚRGICO;
- TELECOMANDADA;
- CENTAURO;

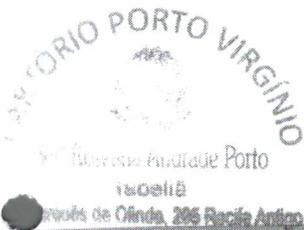


Esta declaração tem a validade de (01) um ano a partir de sua emissão.

Recife, 31 de Março de 2022.



Messias Neves Dos Santos
Diretor Executivo & Il Sec.
Associação Comercial De Pernambuco
CNPJ 10.906.923/ 0001-60
182 Anos!



CARTÓRIO PORTO VIRGÍNIO - 1º DISTRITO
 ROSEANA ANDRADE PORTO - TITULAR
 Av. Marquês de Olinda, 296 - Recife Antigo, Recife-PE, CEP 50030-000
 Fone +55 (81) 3224 8865 e 3037 3240 E-mail: cartorio1distrito@hotmail.com

Reconheço por semelhança a firma indicada de
MESSIAS NEVES DOS SANTOS

Recife, 28 de abril de 2022 09:49:58.

Em testemunho da verdade,
Tamires Azevedo de Lira (Escrevente Autorizada)



Emol.: R\$ 4,28 - ISRE R\$ 0,95 - FIRC R\$ 0,48 - ISS R\$ 0,24 - FIRM R\$ 0,05 - FUNSG R\$ 0,10 - Total R\$ 6,10
Seio: 0076562.YEL03202202.02483

Consulte Autenticidade em: www.tpejus.br/validadigital





IDENTIFICADORA DE DOCUMENTOS

COGNOME
ALESSANDRA CRISTINA ANDRADE DA SILVA

DOC IDENTIDADE / DIR. EMISSOR / UF
4981932 SSP PE

CPF 988.874.674-04 **DATA NASCIMTO** 27/04/1976

RELIGIÃO
AGUIBALDO CRISPIM DA S
ILVA
EDILEUZA MARIA ANDRADE
DA SILVA

PERMISSÃO **ACC** **DEF. HAB.**
XXXXXXXXXXXX XXXXXXXX 3

Nº MATRÍCULA 02853449640 **VALIDADEZ** 26/06/2023 **HABILITAÇÃO** 09/05/2003

PROIBIDO PLASTIFICAR 156692784

LOCAL JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE **DATA EMISSÃO** 26/04/2018

Assinatura do Emissor: Cláudio Antônio Sousa Ribeiro
Diretor Presidente
91449954150
92084923921

PERNAMBUCO

SERVENÇO NOTARIAL
DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS
Avenida Vereador Melo, 1140 - Fátima - Jaboatão dos Guararapes, PE - Fone:
Télex: GRAZIELLA GUERRA BACILETE

Certifico que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. SELO: 0074914.SLY06201801.04907

Dou fe. Jaboatão dos Guararapes, 19/07/2018. Em test.  da verdade
WELLINGTON DE MATOS - Escrevente

Emol. R\$ 3,61 TNRR R\$ 2,00 Total R\$ 4,08

Consulte a autenticidade do ato em: www.tjpe.jus.br/resdigital





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CÍVIL MG-434.407 DATA DE EXPEDIÇÃO 25/02/2018

NOME OTAVIO VIEGAS

FILIAÇÃO SANTOS VIEGAS CONCEICAD DE ABREU VIEGAS

NATURALIDADE BELO HORIZONTE-MG DATA DE NASCIMENTO 20/11/1949

DOC. ORIGEM CAS. AV. DIV. LV-8 FL-63

BELO HORIZONTE-MG

CPF 131607376-91

LETÍCIA ALESSI MACHADO RÓGEDO ASSINATURA DO DIRETOR

PTT-1281

1EINº7.118 DE 29.08.63



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMPRAS E ALMOXARIFADO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN60006/2022

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP - R\$ 2.320,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Renata Shyrley R. de Souza
RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almocharifado



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
COMPRAS E ALMOXARIFADO



QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN60006/2022

Participantes	Unid.	Quant.	Vl. Unit.	Vl. Total	Class.	Obs.
1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.						
SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP	MES	1	2.320,00	2.320,00	1	

Cajazeiras - PB, 23 de Setembro de 2022

RESULTADO FINAL:

- SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP.
07.146.768/0001-17
Item(s): 1.
Valor: R\$ 2.320,00

Renata Shyrley R. de Souza
RENATA SHYRLEY RODRIGUES DE SOUZA
Coordenadora do Setor de Compras e Almojarifado



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN60006/2022
COMPRAS E ALMOXARIFADO

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Legislação: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

aprovo a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Cajazeiras - PB, 26 de Setembro de 2022.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ORIGEM: Comissão Permanente de Licitação.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: IN60006/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALAÇÃO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento de dispensa de licitação para contratação do objeto acima descrito.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Trata-se de processo administrativo instaurado com o objetivo de verificar a possibilidade da contratação, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do **art. 25 da Lei nº 8.666/93**, de empresa para execução dos serviços técnicos em gestão.

7. A lei nº 8.666/93, conforme já narrado, contempla a inexigibilidade de competição quando houver inviabilidade da mesma, dada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização (Art. 25).

8. A notória especialização é verificada quando a empresa ou o profissional, através de desempenho anterior, estudos, publicações, organização, técnica, resultados de serviços anteriores, permita identificar que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação das necessidades do ente público tomador do serviço.

9. Já o serviço singular, é aquele ministrado por profissional que comprovadamente demonstre, em trabalhos anteriores, a sua destacada habilidade técnica, que o credencia para o objeto do contrato. Esta singularidade poderá decorrer também da própria profissão do contratado, pois determinados ofícios não são objeto de competição pelo menor preço, como por exemplo, a prestação de serviços técnicos baseados em sistemas integrados e hospedagens de softwares para gestão pública.

10. A Lei Federal nº. 8.666/93, na hipótese do **art. 25** dispõe o seguinte: **"É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)"**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

11. Portanto, a previsão legal, quando levada à cabo a interpretação sistêmica entre o **artigo 25 da Lei 8.666/93**, deixa claro e pacífico que a contratação de serviços técnicos e especializados pode perfeitamente ser realizada mediante o expediente da inexigibilidade de licitação.

13. Considerando a (I) existência e estrita observância do procedimento administrativo foram; (II) a notória especialização profissional; (III) a natureza singular do serviço; (IV) a cobrança de preço compatível com o praticado pelo mercado; (V) a disponibilidade de recursos para tanto; **opinamos pela plena possibilidade jurídica de afastamento da licitação por inexigibilidade** pela incidência do inciso II do art. 25 c.c. art. 13, da Lei nº 8.666/93. Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Cajazeiras-PB, 26 de setembro de 2022.

JÂNIO BEZERRA DE MENEZES
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PB nº 25.120



**ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA**



Cajazeiras - PB, 26 de Setembro de 2022.

PORTARIA Nº IN 60006/2022

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR o processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN60006/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP.
07.146.768/0001-17
Valor: R\$ 2.320,00

Publique-se e cumpra-se.


MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS
GABINETE DA SECRETÁRIA



Cajazeiras - PB, 26 de Setembro de 2022.

PORTARIA N° IN 60006/2022-01

A SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade n° IN60006/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS X DA MARCA VMI TECNOLOGIA DA MARCA APOLO S, INSTALADO NO CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM (CDI) COMO FORMA DE ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SERV IMAGEM NORDESTE ASSISTENCIA TECNICA LTDA - EPP.
07.146.768/0001-17
Valor: R\$ 2.320,00

Publique-se e cumpra-se.



MYCHELLE DANTAS DE ALMEIDA NOLETO
Secretária